Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique, aprovado pela Portaria n.º 466/82, de 5 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, José Manuel Meneres Sampaio Pimentel.

# Quadro de pessoal do Centro Palquiátrico de Recuperação de Montachique

Número de lugares	Categoria	Vencimento
4 10 4 6	Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	G H H ou I H, I ou J

#### Portaria n.º 187/83 de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 463/82, de 4 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, José Manuel Meneres Sampaio Pimentel.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Infantil de Lieboa

Número de lugares	Categoria	Vencimento
1	Enfermeiro-supervisor	F
5	Enfermeiro-chefe	Ğ
17	Enfermeiro especialista	Н
9	Enfermeiro graduado	H ou I
9	Enfermeiro	H, I ou I

## Portaria n.º 188/83 de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental de Aveiro, aprovado pela Portaria n.º 815/81, de 19 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, António Jorge de Figueiredo Lopes, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental de Aveiro

Número de lugares	Categoria	Vencimento
3 17 8 9	Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	G H H ou I H, I ou J

### Portaria n.º 189/83 de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental da Covilhã, aprovado pela Portaria n.º 867/81, de 29 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, António Jorge de Figueiredo Lopes, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

#### Quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental da Covilhã

Número de lugares	Categoria	Vencimento
3 9 5 4	Enfermeiro chete Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	G H H ou I H, I ou J

### Portaria n.º 190/83 de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto--Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 779/80, de 3 de Outubro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, António Jorge de Figueiredo Lopes, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

#### Quadro de pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa

Númer de lugare	-	Categoria	Vencimento
(a) (b)	8 15 229	Enfermeiro-director Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe	D F G
(e)	516	Enfermeiro especialista	H Houl
<b>\</b> ,	723 565	Enfermeiro graduado Enfermeiro	H, I ou
(g)	46	Enfermeiro de 3.º classe/auxiliar de enfermagem	L ou M

(a) 1 destes lugares será a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 7 destes lugares serão a desempenhar em comissão de serviço r enfermeiros-supervisores, nos termos da alínea a) do n.º 7 do ar. o 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela

(c) 116 lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 623 lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(e) 739 destes lugares serão a extinguir à medida que vagarem. (f) 46 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares das categorias de enfermeiro de 3.ª classe e auxiliar de enfermagem.

(g) Lugares a extinguir quando vagarem.

## Portaria n.º 191/83 de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto--Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz, aprovado pela Portaria n.º 770/80, de 2 de Outubro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, Alípio Barrosa Pereira Dias, Secretário de Estado do Orcamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, Adalberto Paulo da Fonseca Mendo, Secretário de Estado da Saúde. — O Ministro da Reforma Administrativa, José Manuel Meneres Sampaio Pi-

#### Quadro de pessoal do Hospital de Egas Moniz

Número de lugares	ĺ	Categoria	Vencimento
(b) 6	1 3 33 51 35 32 3	Enfermeiro-director Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro Enfermeiro de 3.º classe Auxiliar de enfermagem	D F G H H ou I H, I ou I L ou M L ou M

(a) Lugar a desempenhar em comissão de serviço por um enfermeiro-supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) 52 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) 82 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(d) 134 lugares a extinguir quando vagarem.

(e) 5 destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vaga-n os lugares de enfermeiro de 3.º classe e auxiliar de enfermagem. (f) Lugares a extinguir quando vagarem.

### Portaria n.º 192/83 de 2 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto--Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aprovado pela Portaria n.º 661/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o qua-